



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**WALKER DE CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por CONVOCA os Vereadores para  
**SESSÃO EXTRAORDINARIA DIA 09/07/2003 AS 08 HORAS**

**PAUTA → PROJETO DE LEI 012/2003**

Dispõe sobre contratação de Monitores da jornada ampliada, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETTI, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da CF e dá outras providencias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, 03 de julho de 2.003.

  
WALKER DE CASTRO  
PRESIDENTE

  
NATALICIO MARTINS PARÉ  
VICE PRESIDENTE

  
LAUDO SORRILHA  
1º SECRETÁRIO

  
HELIO ALBARELLO  
2º SECRETÁRIO

  
PAULO PEREIRA DA SILVA

  
ANTONIO J. M. SOUZA

  
CELSO LUIZ DA S. VARGAS

  
JAIRO ANTORIA

  
VALDENIR PORTELA

  
JOAQUINLO MARTINS JR

  
ROBERTO CARLOS VASCONCELOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**Projeto de Lei nº 012/2003**

Dispõe sobre a contratação de monitores da jornada ampliada, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, por tempo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da CF e dá outras providências. **(06 monitores, 22 h aulas semanais, R\$280,00)**

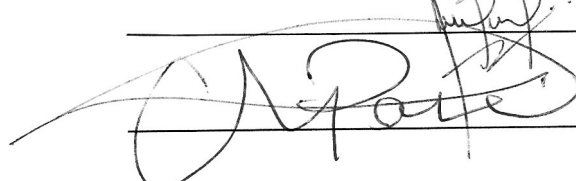
**PARECER DO RELATOR**

Após estudo e análise do referido Projeto de Lei, consideramos o mesmo constitucional e de boa redação, no que somos de parecer favorável a sua aprovação, na íntegra.

**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS**  
Relator

Pelas Conclusões do Relator:

  
Paulo Pereira da Silva – Presidente

  
Natalicio Martins Paré – membro

Resultado da votação na comissão:  
Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, \_\_\_ / \_\_\_ /2003

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000  
Fone 067-454-1230 email [camaramj@terra.com.br](mailto:camaramj@terra.com.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**AUTOGRAFO Nº 016**

**WALKER DE CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que esta Casa de Leis, em suas 9ª Sessão Extraordinária, realizada em 09/07/2003, houve por bem em aprovar o Projeto de Lei nº 012 que Dispõe sobre Contratação de monitores da jornada ampliada do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETTI, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da CF e dá outras providencias, na integra, por unanimidade dos presentes.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 09 de julho de 2003.

  
WALKER DE CASTRO  
PRESIDENTE

*Recebi em  
09/07/03  
Blauj.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**PROJETO DE LEI 012/2003**

Dispõe sobre contratação de Monitores da jornada ampliada, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETTI, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da CF e dá outras providencias.

WALKER DE CASTRO	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL ( )CONTRÁRIO
NATALICIO MARTINS PARÉ	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL ( )CONTRÁRIO
LAUDO SORRILHA	( )FAVORÁVEL ( )CONTRÁRIO
HELIO ALBARELLO	( )FAVORÁVEL ( )CONTRÁRIO
PAULO PEREIRA DA SILVA	( )FAVORÁVEL ( )CONTRÁRIO
ANTONIO J. M. SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL ( )CONTRÁRIO
CELSO LUIZ DA S. VARGAS	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL ( )CONTRÁRIO
JAIRO ANTORIA	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL ( )CONTRÁRIO
VALDENIR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL ( )CONTRÁRIO
JOAQUIM O MARTINS JR	( )FAVORÁVEL ( )CONTRÁRIO
ROBERTO VASCONCELOS	( )FAVORÁVEL ( )CONTRÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 012/2003**

Dispõe sobre a contratação de monitores da jornada ampliada, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, por tempo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da CF e dá outras providencias. **(06 monitores, 22 h aulas semanais, R\$280,00)**

**PARECER DO RELATOR**

Após estudo e análise do referido Projeto de Lei consideramos o constitucional e de boa redação, no que somos de parecer favorável a sua aprovação, na integra.

  
Antonio João Marçal de Souza  
Relator

Pelas Conclusões do Relator:

\_\_\_\_\_ HELIO ALBARELLO – Presidente

\_\_\_\_\_ CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS- membro

Resultado da votação na comissão:  
Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, \_\_\_/\_\_\_/2.003.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS,  
TRABALHO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Projeto de Lei nº 012/2002

Dispõe sobre a contratação de monitores da jornada ampliada, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, por tempo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da CF e dá outras providências. **(06 monitores, 22 h aulas semanais, R\$280,00)**

**PARECER DO RELATOR**

Após estudo e análise do referido Projeto de Lei, consideramos o mesmo constitucional e de boa redação, no que somos de parecer favorável a sua aprovação, na íntegra.

  
Natalício Martins Paré  
Relator

Pelas Conclusões do Relator:

\_\_\_\_\_ Joaquim Oliveira Martins Jr – Presidente

\_\_\_\_\_ Roberto Carlos Vasconcelos – membro

Resultado da votação na comissão:  
Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, \_\_\_/\_\_\_/2003

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000  
Fone 067-454-1230 email [camaramj@terra.com.br](mailto:camaramj@terra.com.br)

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

MENSAGEM EXECUTIVA N.º 014/2002, DE 04 DE JUNHO DE 2003.

RECEBEMOS  
Em 10/06/03  
Câmara Mun. de Maracaju  
CNPJ 15.469.117/0001-94

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a V. Ex.a, e seus pares o incluso Projeto de Lei n.º 012/2003 que "Dispõe sobre a contratação de monitores da jornada ampliada, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências "

A ação "Jornada Ampliada", desenvolvida pelo PETI, é de caráter temporário e de excepcional interesse público, urgente e de prioridade absoluta, assim sendo pode ser contratado por prazo determinado, nos termos do estabelecido no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para isso, é necessário a edição de lei municipal autorizando a contratação.

É certo que a ação de erradicação do trabalho infantil é um programa que vem sendo desenvolvido em todo território nacional, e também, em nosso município.

Um dos objetivos do Programa do PETI é a proteção integral e com prioridade absoluta da criança, em atividades de reforço em jornada ampliada e para isso o Executivo vem desenvolvendo várias ações, dentre elas o desenvolvimento da modalidade esportiva da CAPOEIRA e para tanto necessita de contratação de monitor para ministrar tal prática.

Sendo as ações da jornada ampliada, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, uma atividade de caráter temporário e de excepcional interesse público, a contratação, também, só poderá ser feita por prazo determinado, considerando sua temporariedade, inclusive é incompatível o preenchimento das vagas com pessoal do Quadro Efetivo, justificando assim, a contratação por prazo determinado, através de lei municipal autorizativa.

A CF/88, traz no art. 37, IX, a possibilidade de contratação temporária, por excepcional interesse público, mediante lei aprovada em cada âmbito

Profeitura Municipal de Maracaju Rua Appa, 120 Centro (067) 454 1320

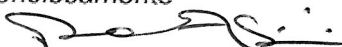


**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

de governo, no caso, através de lei municipal, cuja lei deverá conter os prazos máximos e a forma de seleção do contratado.

Feita estas explanações e na certeza do acolhimento de nosso pleito, contando com o costumeiro espírito público com que tem norteados a edibilidade maracajuense, pugnamos pela aprovação de nosso projeto e ao tempo em que aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., e seus pares nossos votos de estimas, respeito e considerações, respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Prefeito Municipal.

EXMº SR.  
WALKER DE CASTRO  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
MARACAJU-MS.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

**PROJETO DE LEI Nº 012/2003**

"Dispõe sobre a contratação de monitores da jornada ampliada, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências "

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **monitores da jornada ampliada, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**, para atender as necessidades no Município de Maracaju-MS, nas condições e prazo desta Lei.

**Artigo 2º** Para efeitos desta lei, a jornada ampliada, desenvolvida no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI considera-se temporária de excepcional interesse público, urgente e de prioridade absoluta.

**Artigo 3º** As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas, enquanto durar o programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Maracaju-MS.

**Artigo 4º** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será pelo sistema de seleção simples, com ampla divulgação no âmbito da esfera municipal.

**Artigo 5º** O número de vagas, a remuneração e carga horária dos contratados, serão de acordo com os Anexos I e II, desta Lei.

**Artigo 6º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante Sindicâncias, aplicando-se no que couber as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Maracaju, devendo ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

**Artigo 7º** O Contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

I — pelo término do prazo contratual;

II — extinção do programa de erradicação do Trabalho Infantil no Município de Maracaju-MS.

III — por iniciativa do contratado;

**Parágrafo Único.** A extinção do contrato no caso dos incisos II e III, deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Artigo 8º** O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei serão computados para todos os efeitos legais.

**Artigo 9º** Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber o disposto na legislação municipal, principalmente o disposto na Lei Complementar n.º 008/2001, de 13/12/2001, e os contratos serão vinculados ao Regime de Previdência Geral.

**Artigo 10** Para o cumprimento das obrigações advinda desta Lei, durante o presente exercício, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

Orçamentno Anual para 2003.

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social

Func. Prog. 08.243.040-2.068

Elemento de Despesa: .3.90.36 – outros serviços de terceiro Pessoa física

**Artigo 11** Para o orçamento vindouro o Município consignará recursos necessários ao atendimento de despesas contraídas com supedâneo nesta Lei.

**Artigo 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS., aos 04 dias do mês de maio de 2003.



**REINALDO AZAMBUJA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

=====

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 012/2003**

FUNÇÃO DO CONTRATADO	QUAN TID.	QUALIFICAÇÃO
MONITOR	06	2º GRAU COMPLETO OU NOTÓRIO CONHECIMENTO NA ÁREA
TOTAL.....	06	

*[Handwritten signature]*

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

=====

**ANEXO II DO PROJETO DE LEI N.º 012/2003**

**REMUNERAÇÃO MENSAL**

**TABELA I**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO R\$</b>
MONITOR JORNADA AMPLIADA	22h/aulas – semanais	280,00

